

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

DE UM LADO:

PRISMA BRASIL - Chagas e Basilio Apoio em Negócios Ltda - ME

Com sede a Rua Rui Barbosa, nº 1933, Bairro Jd Ferreira Dias, CEP 17209-656, cidade de Jaú/SP, CNPJ N.º 15.660.730/0001-96 e doravante chamada CONTRATADO neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Marcelo Jose Basilio, CPF 300.316.108-38, RG 34.385.712-1. DE OUTRO:

VILA VICENTINA BAURU - Vila Vicentina Abrigo para Velhos

Com sede a Rua Jorge Pimentell, nº 2-5, Bairro Vila Engler, CEP 17,047-010, cidade de Bauru/SP, CNPJ N.º 45.023.371/0001-27 e doravante chamada CONTRATANTE neste ato representada por seu Presidente Sr. José Roberto Pires Machado, CPF 436.777.208-00, RG 7.048.960-9.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. OBJETO E CONDICOES GERAIS

1.1. O presente instrumento define as condições para locação de sistema para telemarketing, com apoio administrativo ao departamento de telemarketing, objeto do presente contrato tratado neste como SOFTWARE.

2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 2.1. Fornecer SOFTWARE, aplicar treinamento, dar suporte e acompanhar resultados, dos funcionários envolvidos no departamento de telemarketing do CONTRATANTE;
- 2.2. Manter sob sigilo todas as informações referente ao cadastro dos contribuintes, sendo absolutamente vetada a sua divulgação à outro CONTRATANTE, e ou à quaisquer outra pessoa.

3. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 3.1. Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e refeições do CONTRATADO, sempre que houver necessidade de uma visita;
- 3.2. Ceder suas instalações, equipamentos e pessoal, a fim de facilitar de forma geral o acesso e os trabalhos a serem executados pelo CONTRATADO.

4. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará o valor mensal de: 50% do salário mínimo ao CONTRATADO:
- 4.2. O CONTRATANTE pagará através de boleto bancário, o qual será enviado via e-mail;
- 4.3. No ato da celebração do contrato será entregue um boleto ao CONTRATANTE com vencimento a vista, a fim de normalizar o aluguel do SOFTWARE até o próximo mês;
- 4.4. O boleto para pagamento da mensalidade devera ser solicitado antes do seu vencimento, caso não ocorra o seu recebimento por parte do CONTRATANTE, para pagamento após a data do vencimento será cobrado multa de 2% e juros de 0,33% ao dia;



4.5. Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade apos 5 (Cinco) dias do vencimento, o SOFTWARE será suspenso até o pagamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA – RESCISÃO

- 5.1. O presente contrato tem inicio nesta data e término por prazo indeterminado, período no qual será facultada sua denuncia e conseqüente rescisão mediante comunicação escrita, por qualquer uma das partes com 90 (Noventa) dias de antecedência;
- 5.2. Havendo rescisão do contrato sem o aviso prévio de 90 (Noventa) dias, fica estabelecida uma multa de 3 (Três) salários mínimos vigentes a época;
- 5.3. O não pagamento da mensalidade após 30 dias do seu vencimento poderá implicar na rescisão do presente contrato, e dará ao CONTRATADO o direito de receber a multa, estipulada nesse capítulo.

6. FORO

6.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru/SP.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, afim de que se produzam os devidos efeitos judícioos e legais.

Prisma Brasil Marcelo Jose Basilio

Testemunhas:

Marcos Vinicius Berassoli de Camargo RG: 47.597 154 aú/SP, 92 de Maio de 2016.

Vila Vicentina Bauru José Roberto Pires Machado

Renata Cristina Mancini RG: 26.823.361-5